

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 025/91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa para fazer permuta de parte da Chácara nº 71, do perímetro urbano da cidade, com área de 2.875m² (dois mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), matriculada sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município, com parte da Chácara nº 70, do perímetro urbano da cidade, matriculada sob nº 17.839 junto ao mesmo Ofício, de propriedade de Eloi Latmann, com área de 3.275m² (três mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados).

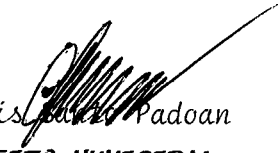
A proposta se justifica na necessidade de dar continuidade à abertura da Rua Marília, à Oeste do Bairro São Roque, cujo trajeto, parcialmente, ingressa na chácara de propriedade de Eloi Latmann.

O proprietário, entendendo a necessidade da abertura dessa rua, concorda plenamente com a permuta das áreas, o que facilita em muito a execução da obra, que é reclamada pela comunidade circunvizinha.

Pelo mapa anexo se constata claramente o trajeto da aludida rua, assim como sua extensão e localização.

Certos da compreensão e do apoio dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de maio de 1991.

Clóvis  Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 33/91

SÚMULA: Autoriza permuta de imóveis com Eloi Latmann.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a fazer permuta de parte da Chácara nº 71, do perímetro urbano, matriculada sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.875m² (dois mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), com parte da Chácara nº 70, do perímetro urbano, matriculado sob nº 17.839 junto ao mesmo Ofício, de propriedade de Eloi Latmann, com área de 3.275m² (três mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 33/91, busca autorização legislativa para permutar parte da chácara nº 71, do perímetro urbano, de propriedade do Município, com área de 2.875 m², matriculado sob nº 8.134 do 1º Ofício do Registro Imobiliário desta Comarca, com parte da chácara nº 70, do perímetro urbano, de propriedade do sr. Eloi Latmann, com área de 3.275 m², matriculado sob nº 17.839, junto ao mesmo Ofício.

A proposição surgiu da necessidade de dar continuidade à abertura da rua Marília, à oeste do Bairro São Roque, cujo trajeto, parcialmente, ingressa na chácara de propriedade do sr. Latmann, o qual concorda plenamente com a permuta das respectivas áreas, conforme alega o Executivo.

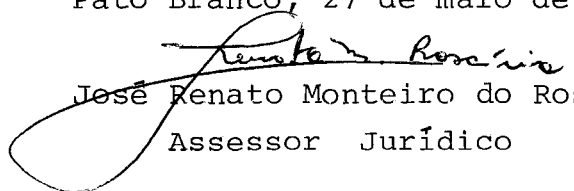
Analisando os documentos que acompanham o Projeto em tela, notamos que os interessados não possuem áreas com as respectivas metragens a que se pretende permutar, havendo a necessidade de subdividir as áreas constantes das matrículas 8.134 e 17.839, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para se chegar as metragens acima indicadas.

Diante disso, entendemos seja necessário acrescentar mais um artigo ao Projeto de Lei, estabelecendo que os interessados se comprometem escriturar junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis, as metragens que se pretende permutar, desmembrando-as das áreas à maior.

Feita esta ressalva, entendemos que a matéria está apta a tramitação normal, pois preenche os requisitos dos artigos 68 e 69 da Lei Maior do Município, cabendo ao Plenário decidir o mérito.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de maio de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 33/91

Súmula: Autoriza a permuta de imóveis com Eloi Latmann.

P A R E C E R

Pretende o Executivo Municipal autorização Legislativa para permutar o imóvel constituído da área de 2.875m² (parte Chácara 71 - constante da matrícula nº 8.134) de propriedade do Município de Pato Branco, com o imóvel com área de 3.275m² (parte da Chácara nº 70 - constante da matrícula nº 17.839) de propriedade do Sr. Eloi Latmann.

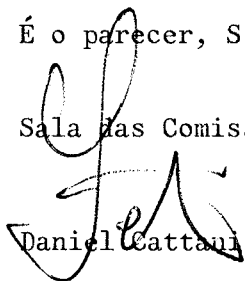
Através da mensagem nº 025/91, encartada ao Projeto de Lei, o Executivo Municipal indica como justificativa da permuta a necessidade de dar continuidade à abertura da Rua Marília a oeste do Bairro São Roque.

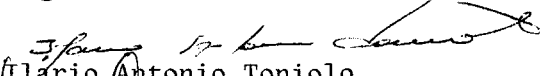
A Comissão de Avaliação constituída pela Portaria 49/91 informa que os valores dos imóveis se equivalem.

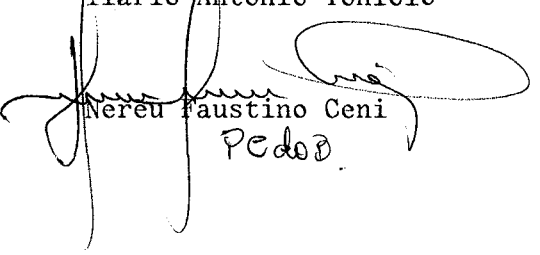
Desta forma, considerando a destinação a ser dada ao terreno recebido na permuta, ou seja, a abertura de uma via pública e a equivalência de valores dos terrenos permutados, entendemos que a matéria é conveniente e oportuna aos interesses do Município, podendo ser aprovada pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 03 de junho de 1991.


Daniel Cattani - Relator


Ilário Antonio Toniolo


Nereu Faustino Ceni

Pedro



Estado do Paraná

E

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 33/91

EMULSA

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS COM ELOI LATMANN

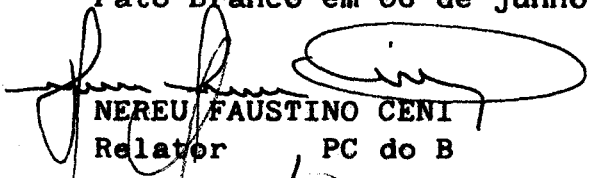
ANÁLISE

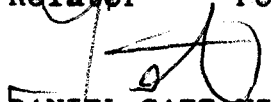
Busca o Município, autorização legislativa para permutar área de terras com o Sr. Eloi Latmann, permitindo assim regularizar rua de acesso aos terrenos antes públicos, que foram doados às Associações diversas. Por outro lado a área a ser permutada, e que obviamente passará ser propriedade do Sr. Eloi Latmann é menor que a utilizada pelo Município.

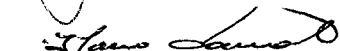
PARECER

Diante do Exposto e tendo ainda por base os valores da avaliação somos de parecer favorável a aprovação da presente lei.

Pato Branco em 06 de junho de 1991.


NEREU FAUSTINO CENI
Relator PC do B


DANIEL CATTANI
PDS


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Através do Projeto de Lei nº 33/91, o Executivo Municipal busca autorização para permutar imóveis com o sr. Eloi Latmann.

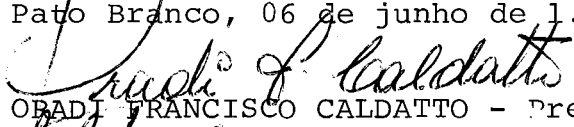
Esta Comissão, analisando a presente matéria, entende que a mesma preenche os requisitos da Lei Maior do Município.

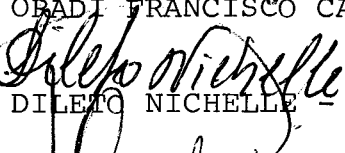
A permuta se faz necessária, tendo em vista, a necessidade do município em dar continuidade a abertura da rua Marília, cujo trajeto, ingressa parcialmente na chácara de propriedade de Eloi Latmann, o qual concorda plenamente com a troca das respectivas áreas.

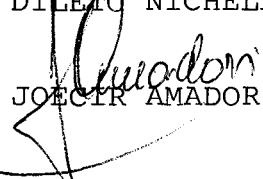
Diante disso, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de junho de 1.991.


OBADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente


DILETO NICHELLE - Relator


JOECIR AMADORI - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Através do Projeto de Lei nº 33/91, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para permutar imóveis com o sr. Eloi Latmann.

Analizando a matéria em questão, entendemos que a mesma preenche os requisitos legais.

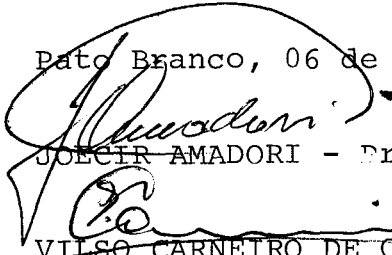
A proposição surge da necessidade do município em dar continuidade a abertura da rua Marília, cujo trajeto, ingressa parcialmente na chácara de propriedade de Eloi Latmann.

O proprietário do referido lote, concorda plenamente em efetivar a permuta com o Executivo Municipal.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 06 de junho de 1.991.


JOACIR AMADORI - Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 49/91 DE 02 DE ABRIL DE 1991.

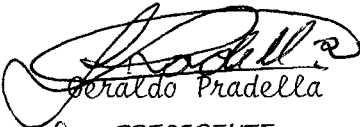
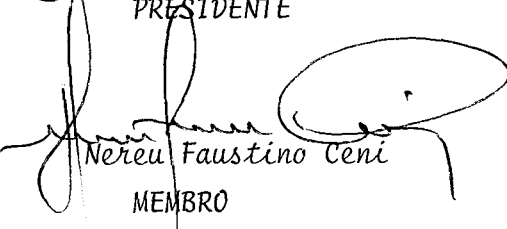
OBJETO: Permuta de parte da chácara nº 71 com área de 2.875m² da Prefeitura Municipal de Pato Branco.
Permuta de parte da chácara nº 70 com área de 3.275m² do Sr. Eloi Lattmann.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de avaliação, nomeados pela Portaria nº 49/91 de 02 de abril de 1991, reuniram-se em 05 de abril de 1991, para avaliar os imóveis acima citados, e após vistoriar e conferir "in loco", esta Comissão decidiu que é viável a permuta do imóvel constante da Portaria 49/91, de propriedade do Sr. Eloi Lattmann, esta Comissão decidiu que o preço proposto é viável, ou seja Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada um, opinando assim pela sua permuta.

Este é o parecer da Comissão, se assim também vier a entender Vossa Excelência.

Pato branco, 05 de abril de 1991.


Gerald Pradella
PRESIDENTE

Nereu Faustino Ceni
MEMBRO


Luis Carlos Braun
SECRETÁRIO

Oradi Francisco Caldatto
MEMBRO

Homologo o Parecer da Comissão de Avaliação, cumpridas as formalidades legais.

Em 05/04/91


CLÓVIS SANTO APDOAN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

—Estado do Paraná—
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 49/91

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

I - INSTITUIR, uma Comissão de Avaliação integrada pelos Senhores: Geraldo Pradella, Luis Carlos Braun e os vereadores Nereu Faustino Ceni e Oradi Francisco Caldato, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, proceder a avaliação do que segue:

- Avaliar parte da chácara nº 71 com 2.875m² (dois mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) pertencentes a Prefeitura Municipal de Pato Branco.

- Avaliar parte da chácara nº 70 com 3.275m² (três mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados) do Sr. Eloi Latmann.

II - Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias, para que a mencionada Comissão, proceda a avaliação e emita seu parecer, enviando-o a este Executivo Municipal.

Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco, aos 02 dias do
mês de abril de 1991.

CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 8.134

13 de fevereiro de 1.979.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 320.650,00m² (TREZENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), com benfeitorias, ou sejam 13,25 alqueires paulistas, dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: com o rio Ligeiro com as chácaras nºs.57,55 e 56; SUL: com a chácara nº82; LESTE: com as chácaras 70 e 66, por linhas secas e finalmente a OESTE: com terras particulares, por linhas secas. Público de 17.05.62. Valor: R\$ 600.000,00. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 022 098.- Ref. reg. ant. sob nº 4.778 do livro nº3-D, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PAULO ROTILLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, CPF sob nº 137.286.109-25 e portador da Carteira de Identidade, sob nº RG 1.256.880.

TRANSMITENTE: ALDINO FORMIGHIERI TOMAZZI e sua mulher dona HELENA PARZIANELLO THOMAZZI, brasileiros, casados, ele agricultor e ela doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 8.134 - 25/05/79 - TRANSMITENTE: PAULO ROTILLI e sua mulher - da. ALBINA SERAFINI ROTILLI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Cidade, inscritos no CPF sob nº 137 286 109-25.- Ele portador da CIDC Nº 894569, expedida pela Agência do FUNRURAL desta Cidade.- ADQUIRENTES: FRANCISCO LEO ROTILLI, menor impúbere, certidão de Nascimento nº 17.698, desta cidade, e LUIZ CARLOS ROTILLI, CPF. 371 390 299-20, Carteira de Identidade nº 1.755.427-PR, menor púbere, brasileiros, solteiros, estudantes, residentes e domiciliados nesta Cidade, assistidos e representados por seus pais, Paulo Rotilli, acima qualificado.- D O A Ç Ã O - Área: 320.650,00m². Cadastrado no INCRA. nº 722 120 022 098. Público de 22/05/79, do livro nº 59, Pag. 367/368, do Tabelionato local.- VALOR: R\$ 260.000,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos, na quantia de R\$ 5.200,00, conforme guia de recolhimento sob nº 1744966-6, da Agência de Rendas desta Cidade, datada de 21/05/79.- Que a doação ora feita é com reserva de usufruto vitalício para eles outorgantes-doadores. Compareceram a referida escritura como intervenientes anuentes os filhos e genros dos outorgantes.- Ref. a matrícula 8.134, acima. Dou fé. C. R\$ 1.488,00. *E. M. S.*

R. 2 - 8.134 - 16.02.89 - Transmitente: FRANCISCO LEO ROTILLI e sua mulher dona - ROMILDE VIEIRA ROTILLI, CPF nº356.769.061-20, residentes em São Gabriel do Oeste-Mt e LUIZ CARLOS ROTILLI e sua mulher dona IRMA TEREZINHA KRIGER ROTILLI, CPF nº 371.390.299-20, residentes nesta cidade, brasileiros, casados, eles agricultores, e elas do lar. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 320.650,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 022 098. Público de 16.02.89, Lp 17 fls.182, 2ª Tab. local. Valor: NCz\$ 55.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0277/89 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº208/89. Municipal sob, nº 15501/89. Distribuição sob nº232/89. Foi emitida a DOI pelo Tab. O valor acima será pago nas seguintes condições: NCz\$ 25.000,00 por ocasião do registro da referida escritura e NCz\$ 30.000,00, trinta dias após o registro. Ref. R.1-8.134 acima. Compareceu na referida escritura como interveniente anuente, concordando com, a presente venda e desistindo do usufruto em favor deles reservado o sr. Paulo Rotilli e sua mulher dona Albina Serafini Rotilli, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.286.109-25. Ref. R.1-8.134 acima. Dou ré. C. NCz\$ 73,65. *E. M. S.*

AV. 3 - 8.134 - 27.03.90 - Conforme Certidão sob nº 010/90, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 23.03.90, referente a uma parte da chácara sob nº 71, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área

SEGUIR NO VERSO

8.134

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

de 67.731,947m², constante do R.2-8.134 retro de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e Lei Municipal sob nº 331/78 de 28.12.78 publicada no Diário Oficial em 16.02.79, referida parte da chacara foi incorporada ao quadro urbano de Pato Branco, e que de acordo com a nova, demarcação, passara a ser a chacara sob nº 71-A com a área de 67.731,947m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 51,60 m confrontando com a chacara nº 54-B e por um correjo sem medida; SUL: por duas linhas secas medindo 8,00m, confrontando com a chacara nº 71 e 240,00m confrontando com a chacara nº 70; LESTE: por duas linhas secas medindo 177,50m e 159,00m, confrontando com a chacara nº 54-B e 66-A; OESTE: por uma linha seca medindo 155,00m, confrontando com a chacara nº 71 e por um correjo sem medida; cujo imóvel será matriculado sob nº 22.650 do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. *[Assinatura]*

AV. 4 - 8.134 - 20.07.90 - Conforme Certidão sob nº 021/90, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 17.07.90, referente a uma parte da chacara sob nº 71, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de, 41.912,30m², constante do R.2-8.134 retro de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e Lei Municipal sob nº 331/78 de 28.12.78 publicada no Diário Oficial em 16.02.79, referida parte da chacara, foi anexada ao quadro urbano da cidade de Pato Branco, e que de acordo com a nova subdivisão a referida área foi subdividida em 15 chacaras de acordo com as descrições abaixo: Chacara nº 71-A-1 área 3.080,00m²: NORTE: com a rua Marília com 58,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 30,00m; LESTE: com a chacara nº 71-A-2 com 70,00m; OESTE: com o lote nº 10 núcleo Bom Retiro com 75,50m; Chacara nº 71-A-2 área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-B com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-A-1 com 70,00m; Chacara nº 71-B área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-C com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-A-2 com 70,00m; Chacara nº 71-C área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-D com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-B com 70,00m; Chacara nº 71-D área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-E com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-C com 70,00m; Chacara nº 71-E área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-F com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-D com 70,00m; Chacara nº 71-F área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-G com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-E com 70,00m; Chacara nº 71-G área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-H com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-F com 70,00m; Chacara nº 71-H área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-I com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-G com 70,00m; Chacara nº 71-I área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-J com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-H com 70,00m; Chacara nº 71-J área 2.780,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-L com 69,00m; OESTE: com a chacara nº 71-I com 70,00m; Chacara nº 71-L área 2.068,50m²: NORTE: com a rua Marília com 30,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 30,00m; LESTE: com a rua João Lora com 68,90m; OESTE: com a chacara nº 71-J com 69,00m; Chacara nº 71-M área 2.361,80m²: NORTE: com a rua Marília com 35,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 35,00m; LESTE: com a chacara nº 71-N com 67,00m; OESTE: com a rua João Lora com 67,95m; Chacara nº 71-N área 2.660,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-O com 66,00m; OESTE: com a chacara nº 71-M com 67,00m; Chacara nº 71-O área 3.762,00m²: NORTE: com a rua Marília com 25,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 89,00m; LESTE: com a chacara nº 70 com 91,93m; OESTE: com a chacara nº 71-N com 66,00m; cujos imóveis são matriculados sob nºs. 22.900, 22.901, 22.902, 22.903, 22.904, 22.905, 22.906, 22.907, 22.908, 22.909, 22.910, 22.911, 22.912, 22.913 e 22.914 do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. *[Assinatura]*

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001 09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 17.839

Edlar

07 de dezembro de 1.984.

Eli Soares Ribas

IMÓVEL SUBURRANO - Chácara nº70 (setenta), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 159.800,00m² (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Principiando num marco cravado na margem da água Tomasini, segue por linha seca, - confronta com a chácara nº71, no rumo NE 72º45', 298,00mts, até um outro marco, daí segue por linha seca, confronta com a chácara nº66, no rumo SE 31º48', 69,00mts, e no rumo NE 67º15', 100,00mts, até outro marco; daí segue, por linha seca, confrontando com a chácara nº69 no rumo SO 11º00', 521,00mts, até um marco, cravado na beira duma estrada, daí segue por esta estrada, confrontando com a chácara nº85, - até um marco cravado na beira da mesma, daí segue, por linha seca, confrontando com as chácaras nºs. 85 e 83, no rumo SE 3º40' 66,00mts, e no rumo NO 72º15', 227,00mts até um outro marco cravado na beira da estrada, acima mencionada; daí segue, por - linha seca, confrontando com a chácara nº11 no rumo NO 25º00', 324,00mts, até um - marco cravado na cabeceira da água, Tomazina, finalmente segue por esta água abaixo, até um marco, ponto inicial deste perímetro. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 009 873, exercício de 1984 quitado. Público de 15.05.59. Valor: R\$ 59.400,00. Ref. - reg. sob nº 10.497 do livro nº3-I, deste Ofício.

ADQUIRENTE: GUERINO DARTORA, CPF sob nº137.550.139-91 e GOMERCINDO FAVRETTO, não - consta as suas qualificações.

TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno.

R. 1 - 17.839 - Transmitente: GOMERCINDO FAVRETTO e sua mulher dona INES ELSA FAVRETTO, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados neste município. Adquirente: GUERINO DARTORA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº137.550.139-91. COMPRA E VENDA: área: 79.900,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 009 873, exercício de 1984 quitado. Público de 29.05.69, Lº30 fls.062, Tab. local. Valor: R\$ 4.500,00. Ref. reg. sob nº 15.455 do livro nº3-N, deste Ofício e mat. 17.839 acima. Feito em 1º.08.69. Dou - fé. *Edlar*.

R. 2 - 17.839 - 18.06.86 - Transmitente: GUERINO DARTORA e sua mulher dona LIREA DARTORA, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.550.139-00. Adquirente: ELOI LATMANN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 104.548.839-20, C.I. 869.124-Pr. COMPRA E VENDA: área: 159.800,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 009 873, exercício de 1985 quitado. Público de 10.06.86, Lº109 fls.108, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 100.000,00. Foi pago o imposto, de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 2.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-472/86. Municipal sob nº 10.172/86. Estadual nº472/86. Distribuição sob nº 216/86. Ref. Mat. 17.839 e R.1. Dou fé. C. Cz\$ 499,77. *S. J. S. -*

R. 3 - 17.839 - 22.07.86 - Cédula de Crédito Industrial. Emitente: - Derivados de Cimento Pato Branco Ltda., e ainda assinaram dita cédula constituindo hipoteca cedular de 1º grau, dando o imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela emitente, junto ao Banco o sr. Eloy Lattmann e sua mulher Amilda Heberle Lattmann. Financiador: Banco do Brasil S/A., agência desta praça. Valor do Crédito: - Cz\$ 600.000,00, que será aplicado única e exclusivamente no reforço do capital de giro da empresa, vedada sua aplicação em investimentos fixos. Vencíveis em 16.07.87, pagáveis nesta praça. 1º HIPOTECA. Ref. registro sob nº.251 do livro nº3-B, deste Ofício. Emissão: Pato Branco Pr. Dou fé. C. Cz\$ 283,42. *S. J. S. -*

SEGUIE NO VERSO

17.839

MATRÍCULA Nº

R. 4 - 17.839 - 13.06.87 - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. Emitente: Britagem Basalto Ltda., ainda assinaram esta cédula, constituindo hipoteca cédular de 2º grau, do imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela emitente, junto ao banco o sr. Eloy Lottmann e sua mulher. Credor: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Crédito: Cz\$ 400.000,00, para o reforço de capital de giro - da emitente. Vencíveis em 06.11.87, pagáveis nesta praça. 2ª HIPOTECA. Ref. reg. sob, nº 273 do livro nº 3-B, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Dou fé. C. Cz\$ -:-:-: 1.466,00 *S. J. R. B.*

AV. 5 - 17.839 - 18.05.87 - Conforme Carta do Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça, datada de 18.05.87, dirigida a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 273 do livro nº 3-B, deste Ofício. Ref. R.4-17.839 acima. Dou fé. C. Cz\$ 251,32 *S. J. R. B.*

AV. 6 - 17.839 - 21.06.89 - Conforme memorando do Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça, datado de 13.06.89, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 251 do livro nº 3-B, deste Ofício, uma vez que o emitente devedor a firma DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA., saldou a dívida dele resultante. Ref R.3-17.839 retro. Dou fé. C. NCz\$ 10,47 *S. J. R. B.*

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia
conferida exatamente com o
fiche original arquivado
nesta Carteira.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Pato Branco, 17/07/1989

S. J. R. B.
Assinado

77780781 / 0001 091

PEDRO DE SÁ FIAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Cavaleiro Aranha, 607 CEP 85500

Pato Branco

PR